



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE TÁBUA

ACTA N.º 02/2011

-----Ao vigésimo nono dia do mês de Julho de dois mil e onze, pelas dez horas, reuniu no Salão Nobre da Câmara Municipal de Tábua os membros da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

-----Estiveram presentes pela Câmara Municipal de Tábua, o Sr.º Vice-Presidente Mário de Almeida Loureiro, o Sr.º Comandante Operacional Municipal António Oliveira, a Eng.ª do Gabinete Técnico Florestal Catarina Mendes; pela Autoridade Florestal Nacional (AFN) - Unidade de Gestão Florestal do PIN, a Eng.ª Inês Lopes; pela CAULE - Associação Florestal da Beira Serra, a Eng.ª Sofia Pinto e a Eng.ª Teresa Dias; pelos Bombeiros Voluntários de Tábua, o Sr.º Adjunto Vítor Gomes; pelo Destacamento Territorial da GNR da Lousã, o 1.º Sargento Rui Teixeira e pelo Posto Territorial da GNR de Tábua, o 2.º Sargento Victor Afonso; pela Associação dos Produtores Florestais de Tábua, o Sr.º António Relvas. Não estiveram presentes, em representação da Câmara Municipal de Tábua o Director do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente (DOUMA), Eng.º Pedro Rodrigues e o Consultor Urbanista Arquitecto Carlos Santos; pela EP - Estradas de Portugal, S. A., o Sr.º Francisco Candeias; pelos Bombeiros Voluntários de V.N. de Oliveirinha, o Sr.º Nuno Fonseca; o representante da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., o Eng.º José Ferreira; pelo Clube de Caça e Pesca de Tábua, o Sr.º Eduardo Faria; pela Associação de Caçadores de Espariz e Sinde, o Sr.º José Macedo; pela EDP Distribuição - Energia, S. A., o Eng.º Albino Cruz e o Sr.º Jorge Manuel; pelo ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, o Eng.º Nuno Fernandes; pela Aliança Florestal - Divisão Norte, o Sr.º Joaquim Trindade e em representação das Juntas de Freguesia, o Sr.º José Cardoso. -----

- 1 -
C
Almeida
Mendes
L. Loureiro
Dias
Vitor
Rui
Sofia
Teresa
Inês
António
Relvas
Nuno
Fonseca
José
Ferreira
Albino
Cruz
Jorge
Manuel
Nuno
Fernandes
Joaquim
Trindade
José
Cardoso



-2-
J
Almeida
Lopes
L. L.
D. L.
V. L.
P. L.
L. L.
L. L.

-----Ordem de trabalhos: -----

-----1- Aprovação dos Planos Específicos de Intervenção Florestal (PEIF) da ZIF Tábua Mondego, ZIF Tábua Nordeste e ZIF Lourosa, elaborados pela CAULE - Associação Florestal da Beira Serra. -----

-----O Sr.º Vice-Presidente Mário de Almeida Loureiro deu por aberta a sessão, começando por nomear as diligências desenvolvidas pela Câmara Municipal após a solicitação da CAULE para o desenvolvimento desta reunião da CMDFCI e que foram as seguintes: -----

-----a) Elaboração de memorando acerca da legislação em vigor desta matéria (Anexo I). -----

-----b) Porque existiam algumas dúvidas, foi decidido solicitar esclarecimentos à AFN (Anexo II), entidade com competência na questão, a qual respondeu através do documento constante no Anexo II, o que legitimou de alguma forma a marcação da presente reunião. -----

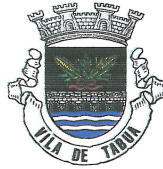
-----Propondo de seguida a análise dos citados documentos e a sua discussão por parte da CMDFCI, tendo em vista a aprovação por parte da mesma para que os citados documentos fossem anexados à presente acta. ----

-----Analisados e discutidos os documentos, foi aprovado por unanimidade a sua anexação. -----

-----Passou-se de imediato ao ponto único da ordem de trabalhos, o qual foi apresentado pela Eng.ª Sofia Pinto da CAULE. -----

-----Após a apresentação, este assunto foi amplamente discutido pela comissão. -----

-----Salientando-se a intervenção do Sr.º Vice-Presidente informando que por parte da Câmara Municipal foi feita uma análise cuidada de todos os documentos apresentados: o documento de avaliação, o plano operacional que integra o programa 1 (Controlo de Pragas, Doenças e de Invasoras) e o programa 2 (Defesa da Floresta Contra Incêndios), as peças gráficas e a síntese. Propondo ainda que seja cumprido o estabelecido no Despacho n.º 20194/2009 de 7 de Setembro que refere: "Os PEIF terão de aplicar os



-3-
Hendes

Das
V. Gomes

Prova
+ 54

Alc

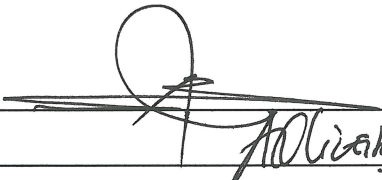
princípios e as orientações resultantes do planeamento de nível superior, nomeadamente os PROF, Planos de Defesa da Floresta contra agentes bióticos e abióticos de nível regional ou municipal. São exemplos o Programa de Acção Nacional para Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP) e os Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI)." -----

-----Posto à aprovação, concluiu-se pelo parecer favorável condicionado às posteriores alterações que forem entendidas por convenientes por parte da AFN. -----

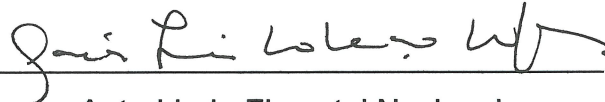
-----E nada mais havendo a tratar, o Sr.º Vice-Presidente Mário de Almeida Loureiro declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente acta. -----

-----Paços do Município de Tábua, 29 de Julho de 2011-----

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios,



Ana Catarina Antunes Mendes
Câmara Municipal de Tábua



Autoridade Florestal Nacional

MEMORANDO

Decreto-Lei n.º 15/2009 de 14 de Janeiro

Artigo 20.º

Plano específico de intervenção florestal

- 1- Toda a área territorial da ZIF é abrangida por um PEIF.
- 2- O PEIF aplica os princípios e orientações constantes nos PROF e em planos de defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos de nível regional ou municipal, é de carácter obrigatório, urgente e simplificado e tem em conta a natureza das acções a implementar.
- 3- O PEIF aplica-se a toda a área territorial da ZIF de forma a conferir coerência territorial às acções de infra-estruturação.
- 4- O PEIF tem uma vigência de cinco anos e está sujeito a revisões anuais para poder incorporar possíveis alterações à área territorial da ZIF.
- 5- O PEIF é elaborado e apresentado para aprovação à AFN no prazo máximo de seis meses após a publicação do despacho a que se refere o artigo 11.º e prevê o início imediato das acções estipuladas após comunicação da aprovação.
- 6- A elaboração do PEIF obedece às regras previstas no regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto e âmbito

- 1- O presente decreto-lei aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.
- 2- O presente decreto-lei aplica -se a todo o território continental português.

Artigo 18.º
Elaboração dos PEIF

- 1- A elaboração dos PEIF compete:
 - a) Ao Estado nos territórios sob sua gestão;
 - b) Aos órgãos de administração dos baldios nos territórios sob sua gestão;
 - c) À entidade gestora das ZIF, nos termos da legislação especial;
 - d) Aos proprietários ou outros produtores florestais privados.
- 2- A elaboração dos PEIF é precedida de despacho de autorização do presidente da AFN, do qual devem constar, nomeadamente:
 - a) As razões técnicas fundamentadas que justificam a sua elaboração;
 - b) A forma de elaboração;
 - c) O prazo para a elaboração;
 - d) O regime de acompanhamento.

Artigo 19.º
Conteúdo dos PEIF

- 1- Os PEIF são constituídos por um documento de avaliação, por um plano operacional e por peças gráficas.
- 2- O documento de avaliação inclui:
 - a) A caracterização dos recursos existentes;
 - b) O enquadramento territorial e social do plano (caracterização da situação);

c) A sua compatibilização com o respectivo PROF.

3- O plano operacional inclui:

a) Carta síntese das intervenções preconizadas e respectivos indicadores de execução;

b) Orçamento estimado;

c) Mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes individuais e colectivos.

4- O desenvolvimento técnico do conteúdo dos instrumentos previstos nos números anteriores é definido por regulamento da AFN, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas e publicado no sítio da Internet da AFN.

7-
J
M. Costa
R. Mendes
L. W.
R. S.
V. Gomes
F. Silva
H.
L. Silva

Despacho n.º 20194/2009 de 7 de Setembro

Pelo presente despacho e nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, homologo a proposta apresentada pela Autoridade Florestal Nacional de normas técnicas para a elaboração dos planos específicos de intervenção florestal (PEIF).

As normas técnicas, ora homologadas e publicadas em anexo ao presente despacho, são acompanhadas de uma matriz digital, onde se desenvolve o respectivo plano, que se encontra dividida em três componentes:

1) **Documento de avaliação**, onde é feita a caracterização dos recursos, o enquadramento territorial e social do plano e a sua compatibilização com outros instrumentos de planeamento, nomeadamente o PROF;

2) **Plano operacional**, que contém as acções específicas de intervenção florestal organizadas em programas, a carta síntese das intervenções preconizadas, o orçamento estimado e ainda os mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes individuais e colectivos;

3) **Peças gráficas**, que inclui o conjunto da cartografia relevante.



ana catarina mendes <anacatarina.mendes@gmail.com>

FW:

1 mensagem

Mário Loureiro (Vice-Presidente CM Tábua) <mloureiro@cm-tabua.pt>
Para: anacatarina.mendes@gmail.com

20 de maio de 2011 17:18

Boa tarde Sr.^a Eng.^a

Remeto para conhecimento.

Com os melhores cumprimentos.

Mário A. Loureiro

-----Mensagem original-----

De: Paulo José Vaz Rainha Mateus

[mailto:paulo.mateus@afn.min-agricultura.pt]

Enviada: sexta-feira, 20 de Maio de 2011 15:59

Para: mloureiro@cm-tabua.pt

Cc: ines.lopes@afn.min-agricultura.pt; 'Fernando Lopes'; 'Rui Almeida'

Assunto: FW:

Exmo. Sr. Vice-Presidente da CM de Tábua,
Dr. Mário Loureiro,

Relativamente à questão formulada informamos que os PEIF das ZIF não têm de ter o despacho de autorização do Presidente da AFN, referido no n.º2 do art.º 18º do DL 16/2009, porque para as ZIF se aplica a legislação especial que as regula, ou seja o DL 15/2009, segundo o qual a elaboração dos PEIF é obrigatória num prazo de 6 meses após a constituição das mesmas.
Sempre ao dispor,

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Mateus
Director Nacional
AFN

De: Mário Loureiro (Vice-Presidente CM Tábua) [mailto:mloureiro@cm-tabua.pt]

Enviada: terça-feira, 17 de Maio de 2011 10:50

Para: paulomateus@afn.min-agricultura.pt

Assunto: FW:

De: Mário Loureiro (Vice-Presidente CM Tábua) [mailto:mloureiro@cm-tabua.pt]

Enviada: terça-feira, 17 de Maio de 2011 10:38

Para: 'paulo.mateus@afn-ministerioagricultura.pt'

Cc: 'sofia.pinto@caule.pt'

Assunto:

2
Almeida
Mendes
Liluf
Pires
Viana
Pires
1/2
Liluf

Ex.mo Sr. Director Nacional da AFN

Eng.º Paulo Mateus:

Tendo sido remetido pela "Caule-Associação Florestal da Beira Serra" à CMDFCI para análise e emissão de parecer o PEIF da ZIF Tábua/Alva, sem que tenha sido apresentado o comprovativo do despacho

a que se refere o n.º 2, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14-1, tenho a honra de solicitar de V.Ex.ª se digne informar-me do que houver por conveniente.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da Câmara,

Mário de Almeida Loureiro